



LEI MUNICIPAL Nº 1.360, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.001.

-

***“Dispõe sobre normas para denominações das travessas do Município de Rio Grande da Serra.”***

Autoria: Vereadores Geraldo Elídio Gouveia, Cláudio Manoel de Melo, José Gilvan Mendonça da Cunha e Paulo Franco)

Ramon Álvaro Velásquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a denominação de todas as travessas existentes no Município de Rio Grande da Serra, por nomes próprios “in-memorian” de personagem, vultos históricos de famílias que historicamente ou que de alguma outra forma, contribuíram para o desenvolvimento administrativo político e cultural do Município.

Artigo 2º - Após nominada a travessa, fica proibida a alteração de sua denominação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de setembro de 2.001 – 37º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velásquez  
Prefeito Municipal